



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Cláudia Coutinho

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-320 – dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

INDICAÇÃO Nº /2025

Senhora Presidente,

Nos moldes do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Governo do Estado do Maranhão, na pessoa do Exmo. Governador Carlos Orleans Brandão Junior e ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde, senhor Tiago José Mendes Fernandes, **solicitando a implantação da sala lilás no Hospital Macrorregional de Caxias – MA.**

Ressalto que a Lei nº. 14.847/2024 alterou a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990), de modo a garantir que as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência possuam o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.

Em virtude de tal disposição legal, foi elaborada pelo Ministério da Saúde a Nota Técnica nº. 264/2024, de modo a orientar os gestores estaduais, municipais e distritais acerca das características a serem observadas nas salas lilás, dispor sobre a qualificação dos profissionais e outros serviços para atender a necessidade das vítimas em questão.

Diante disso, tendo em vista a previsão legal, a existência de diretrizes para a implementação das salas lilás, e considerando que a existência dessas salas corrobora para a criação de um ambiente mais sensível e seguro, promovendo o respeito aos direitos humanos e proporcionando um atendimento mais humanizado, solicito a implantação de uma sala lilás no Hospital Macrorregional de Caxias – MA,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Cláudia Coutinho

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-320 – dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

Ante o exposto e com base na proposta anexada, resta demonstrada a necessidade da presente solicitação, motivo pelo qual aguardamos o acolhimento desta.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Cláudia A.", sobre uma superfície branca.

CLAUDIA COUTINHO

Deputada Estadual

HOSPITAL MACRORREGIONAL DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO
DIREÇÃO CLÍNICA

Ofício n. 04/2025/DC/HRC

À Exma. Sra.

Dra. Rayara Martins

Diretora Geral do Hospital Regional de Caxias

Caxias - MA

Assunto: **PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DA SALA LILÁS E DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS – MA**

Senhora Diretora,

1. Introdução

A violência sexual é uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos, atingindo mulheres, meninas, crianças, adolescentes e demais grupos vulneráveis em todo o Brasil.

Ao longo dos anos, observa-se um preocupante aumento na incidência desses crimes, revelando não apenas a persistência da violência, mas também falhas na proteção e no atendimento às vítimas.

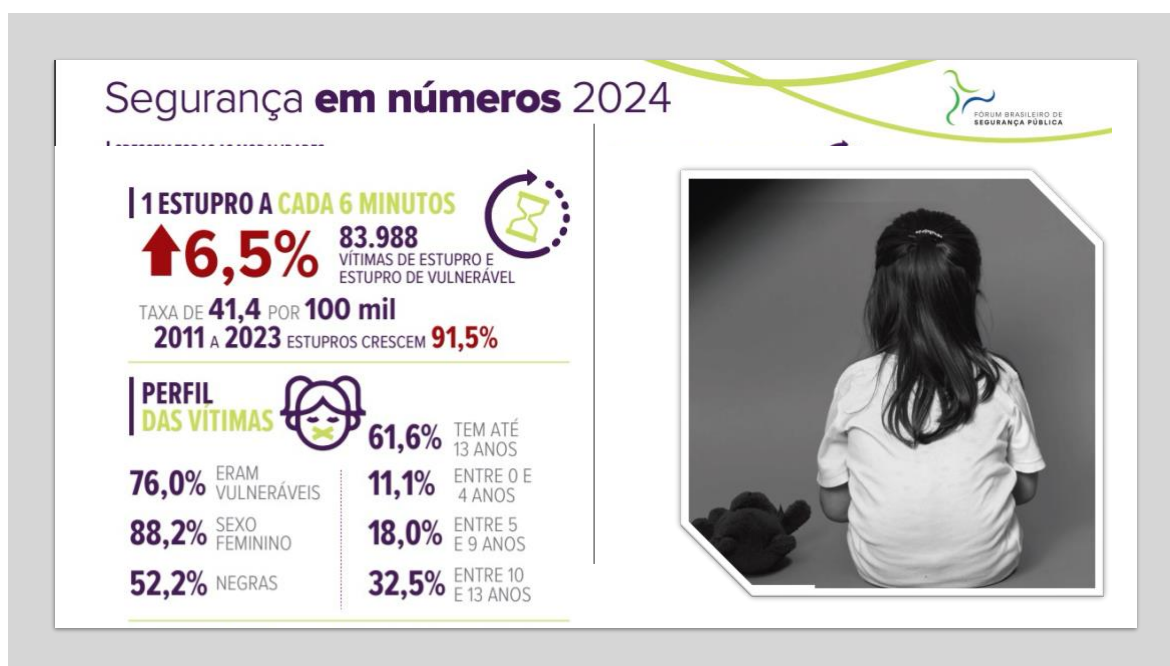
A realidade do município de Caxias - MA, reflete, infelizmente, esse cenário, demandando uma resposta institucional que una acolhimento humanizado, atendimento assistencial e atuação pericial em um mesmo ambiente.

2. Cenário Nacional e Estadual de Violência Sexual

De acordo com o Atlas da Violência 2024 e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a violência sexual tem se intensificado de forma alarmante:

- O Brasil registrou, apenas em 2023, cerca de 75 mil vítimas de estupro e mais de 40 mil casos de estupro de vulnerável com vítimas do sexo feminino;

- A cada 6 minutos, uma pessoa é estuprada no país;
- A maior parte das vítimas são meninas menores de 14 anos;
- Em mais de 70% dos casos, o autor é conhecido da vítima (familiares ou pessoas próximas);
- Mais de 80% das ocorrências acontecem dentro do próprio lar.

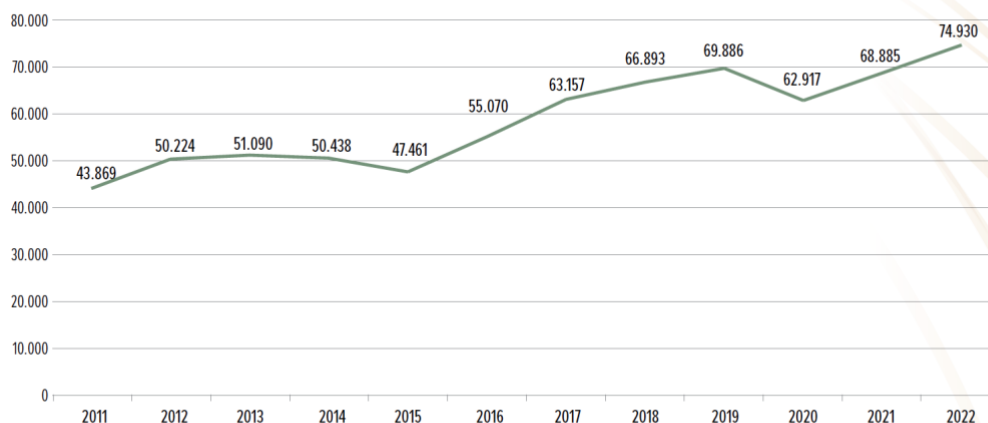


O número de casos registrados de estupro e estupro de vulnerável no Brasil aumentou em 91,5% entre 2011 e 2023, demonstrando não apenas um crescimento expressivo na incidência desses crimes, mas também possivelmente maior disposição das vítimas em denunciar, apesar das barreiras culturais e institucionais.

A seguir, o gráfico evolutivo do número de estupros e estupros de vulneráveis no Brasil.

GRÁFICO 39

Evolução do número de estupros e estupros de vulnerável
 Brasil - 2011-2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No **Maranhão**, a situação segue a **tendência nacional**. Entre os anos de 2017 e 2022, os registros absolutos de estupros no estado mais do que **dobraram**, representando um crescimento **superior a 100%**, o que reforça a urgência de implantação de serviços especializados de atendimento. Se não, vejamos.

Violência contra a mulher



Estupro e estupro de vulnerável - vítimas mulheres



Unidade da Federação	Ano / Ns.abs					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Acre	-	-	158	302	532	663
Alagoas	830	663	723	705	822	942
Amapá	351	275	487	421	559	567
Amazonas	881	864	875	783	590	744
Bahia	2.965	2.993	3.037	2.763	3.435	4.031
Ceará	1.523	1.525	1.749	1.548	1.702	1.688
Distrito Federal	771	722	762	602	575	639
Espírito Santo	-	1.314	1.470	1.111	1.113	1.366
Goiás	2.361	2.755	2.939	2.598	2.900	3.207
Maranhão	992	999	1.254	1.501	1.772	2.073
Mato Grosso	292	443	1.952	442	311	349
Mato Grosso do Sul	1.838	1.945	2.172	1.964	1.858	1.864
Minas Gerais	4.552	4.868	4.624	4.074	4.331	4.004
Total geral	50.598	56.474	61.347	50.511	59.745	65.569



3. Realidade do município de Caxias – MA

O município de Caxias é referência regional e já realiza atendimentos periciais, diuturnamente, às vítimas de violência sexual. Contudo, a rede de acolhimento assistencial ainda é fragmentada e insuficiente, não havendo plena integração entre os serviços de saúde, segurança, justiça e perícia. Logo, é urgente a implantação de um modelo que evite a revitimização, otimize o fluxo e proporcione cuidado integral.

4. Proposta Estrutural e Operacional

Nesse cenário, se faz urgente a implantação desse serviço responsável pelo planejamento, organização e assistência médica e multiprofissional pelo SUS às meninas e mulheres vítimas de violência sexual que receberão atendimentos de forma humanizada, preservando a intimidade e evitando constrangimentos, independente da cidade de origem, incluindo a prevenção da gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), fortalecendo a atuação do Hospital Regional de Caxias por meio do SUS com base nos protocolos legais que asseguram o direito ao atendimento integral às vítimas.

O serviço deverá funcionar de forma ininterrupta (24h/dia) e oferecendo consultório de acolhimento com escuta qualificada, atendimento médico assistencial, atendimento pericial em ambiente adequado, apoio psicológico e social, acesso a contracepção de emergência, profilaxia de ISTs e encaminhamento à rede de proteção, além da articulação com Delegacias da Mulher, Ministério Público, Conselhos Tutelares e demais órgãos da Rede.

5. Sala Lilás: um espaço de acolhimento humanizado

A proposta inclui a implantação de uma Sala Lilás, ambiente reservado e acolhedor voltado ao atendimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente violência sexual e doméstica.

- Garante atendimento em ambiente seguro, reservado e humanizado;
- Evita a revitimização, permitindo que a vítima relate os fatos uma única vez a uma equipe treinada;

- Facilita o acesso à escuta qualificada, exames, e encaminhamentos à rede de proteção;
- Promove a integração entre saúde, segurança pública e justiça;
- Proporciona cuidado digno e especializado às vítimas em situação de extrema vulnerabilidade.

6. Arcabouços legais

De início, cumpre frisar a **Lei n. 12.845/13** que dispõe sobre o **atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Vejamos.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor. (**Grifo nosso**).

Nesse mesmo sentido, a **Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde)** esculpe Princípios e Diretrizes, conforme adiante expandido.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo *ainda aos seguintes princípios*:
(...)

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Por fim, frise-se o **Decreto n. 7.958/13** que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS, bem como a **Portaria n. 485/2014/MS** que, por sua vez, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS

7. Exemplos de Estado-irmão (Piauí)



Reconhecimento

25 AGOSTO, 2017 14:30

Evangelina Rosa é destaque nacional em assistência a mulheres vítimas de violência sexual



**por Astrid Lages*

Conhecida e reconhecida como referência no Piauí e em outros estados, a Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER), ao longo de 41 anos, coleciona dezenas de títulos e tem o trabalho de excelência reconhecido no Brasil. O último destaque foi na quarta-feira (23), quando o Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (Samvvis) foi citado em rede nacional, no Programa Profissão Repórter, da Rede Globo.

O programa jornalístico divulgou uma série de reportagens sobre abortos legais e dificuldades encontradas por mulheres que se enquadram na lei.

Abortos legais são realizados em casos de estupro, quando a mãe corre risco de vida na gestação ou quando está grávida de anencéfalo. A Evangelina Rosa é a Maternidade que mais faz abortos legais no estado, porque é a única que possui autorização do Ministério da Saúde para tal. As grávidas que se enquadram na lei e que optarem pelo aborto conseguem fazer o procedimento no local.

<http://www.mder.pi.gov.br/materia/noticias/evangelina-rosa-e-destaque-nacional-em-assistencia-a-mulheres-vitimas-de-violencia-sexual-169.html>>



8. Considerações Finais

A implantação de um serviço integrado em Caxias é um passo essencial para consolidar uma política pública efetiva de enfrentamento à violência contra mulher e demais pessoas. Além de atender uma demanda crescente, o projeto posiciona o município como referência regional, alinha-se à legislação vigente e promove o cuidado digno e humanizado às vítimas.

Fontes:

- Atlas da Violência 2024 (IPEA/FBSP)
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (FBSP)
- Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)
- Lei nº 12.845/2013, Lei n. 8.080/90, Decreto nº 7.958/2013, Portaria MS nº 485/2014.

Permaneço à disposição, inclusive para viabilizar a implantação deste serviço a população maranhense.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO DE
ARAUJO SANTOS
FILHO:00346677335

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
SANTOS FILHO:00346677335
Dados: 2025.05.13 18:11:49 -03'00'

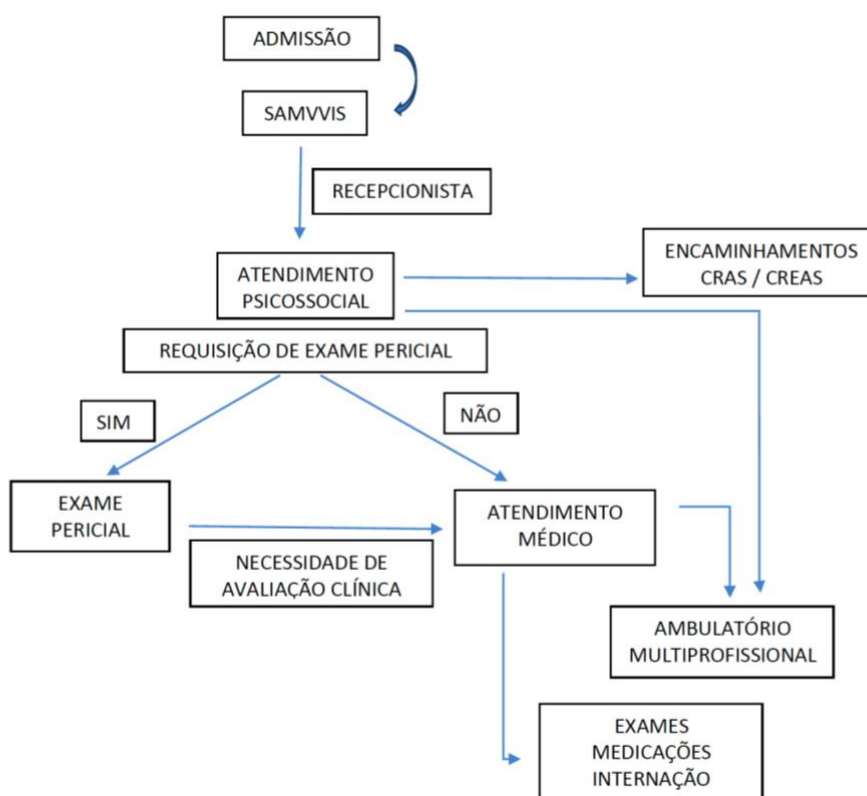
(assinado eletronicamente)

Marcos Antônio de Araújo Santos Filho
Diretor Clínico / CRM-MA 9585 / RQE 6645

O HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS SERÁ O PROTAGONISTA NESSA HISTÓRIA NO ESTADO DO MARANHÃO?



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL – SAVVIS/CAXIAS/MA





Marcos Santos - Diretor Clínico (CRM-MA 9585 / RQE 6645)